

## **URÓBOROS DO FUTEBOL**

*Roberto Soares de Vasconcellos Paes \**

*“Os compromissos que nos ligam ao corpo social são obrigatórios apenas porque são mútuos; e sua natureza é tal que, cumprindo-os, não se pode trabalhar para outro sem trabalhar para si mesmo” (J.J.Rousseau).*

As relações trabalhistas, por apresentarem diferenciações de interesses, recursos compartilhados e atividades interdependentes, criam condições desencadeantes de conflitos históricos.

Aliás, nas suas múltiplas manifestações e formas, o conflito social assume uma função extremamente importante, pois, segundo Ralf Dahrendorf leciona, *“como fato onipresente do processo da mudança social, os conflitos são profundamente necessários. Onde eles não existem, e mesmo onde são sufocados ou aparentemente resolvidos, a mudança é retardada e interrompida. Onde os conflitos são reconhecidos e regulados, o processo da mudança é conservado como desenvolvimento gradual. Mas nos conflitos sociais reside sempre uma notável força criadora de sociedade. Precisamente porque vão além das condições a cada vez existentes, os conflitos são um elemento vital da sociedade, como de resto o conflito em geral é um elemento da vida inteira”* [“in” “Uscire dall’utopia” (Bolonha: II Mulino, 1971)].

Embora não discordemos da necessidade imperiosa dos conflitos como estágios essenciais do processo desenvolvimentista, entendemos que, se por um lado, os tais podem acarretar resultados construtivos, por outro, se não bem administrados, possuem invadeável potencial destrutivo e retrocessivo.

Por exemplo, no mundo do futebol, as remunerações pagas aos atletas ultrapassam a medida justa e, há muito, mereciam ser revistas.

Não à-toa, hodiernamente, a mídia tem divulgado que algumas grandes associações desportivas têm adotado a política de redução unilateral dos salários dos seus empregados como medida pretensamente solucionadora do déficit orçamentário daquelas empresas.

Porém, existem direitos comuns ao trabalhador e ao indivíduo, que não podem ser expostos ao poder dispositivo das partes que se envolvem nas relações trabalhistas, devendo se atentar para que, em consequência, há que ser considerado um tratamento diferenciado entre as esferas subjetiva e negociável do operário, uma alusiva à sua proteção, outra apta aos ajustamentos fundados no princípio da autonomia coletiva dos particulares e no direito à liberdade sindical.

Então, os administradores daquelas agremiações que impõem a redução salarial durante o pacto de prestação de serviços, ou ignoram, ou não querem conhecer que, além de o salário ser um direito indisponível dos trabalhadores, no Brasil, é uma parcela da contraprestação laboral constitucionalmente irredutível.

Vale dizer, a gestão em pauta é ilegítima, porque vedada em lei, temerária, porque aos empregados, inclusive àqueles que eventual e expressamente firmarem a concordância com tal medida, é assegurada a diferença salarial acrescida dos correspondentes encargos financeiros e, ainda, prejudicialmente conflituosa, porque gera um indisfarçável descontentamento, comprovadamente refletido no ulterior baixo rendimento dos obreiros.

Não se diga que, em alguns casos específicos, a conduta em tela atingiria tão-somente os direitos, ou de imagem, ou de arena do atleta profissional, que, por sua vez, não se caracterizariam como parcelas de natureza salarial, pois, ao contrário desse entendimento equivocado, a jurisprudência pátria vem se pacificando na direção de que tais direitos, em razão da estreita vinculação ao contrato de trabalho e às prestações dele decorrentes, têm natureza contraprestativa, originando-se da oportunidade que o empregador concede ao empregado para usufruir da vantagem. Assumem, pois, natureza salarial e integram a remuneração do atleta (nessa direção : TRT - 3ª R. - 5ª T. - RO 4744/02 - Rel. Juiz Eduardo Augusto Lobato - "in" DJ 22/06/02, p. 13).

Logo, constatada a importância fundamental da gestão das relações trabalhistas em uma organização, sendo essa correspondente área aquela que mais desafia o profissional de RH, haja vista a necessidade desse portar conhecimentos gerais e notória credibilidade, a fim de que possa exercer maior poder de influência e eficácia no processo de solução dos conflitos, não podemos admitir práticas diletantes de gerenciamento dos bens públicos, como são quase todos os clubes nacionais de futebol.

Ao insistirem na atual política de redução unilateral de salários durante a vigência dos contratos de trabalho, os cartolas estarão desempenhando o papel da serpente que hipnotiza a sua vítima e a devora sem nenhum esforço maior, esquecendo-se da dialética material da vida e da morte.

Por um lado, se há vida que sai da morte, por outro, há, também, a morte que sai da vida, como quando a serpente morde a própria cauda, uróboro, sendo, por tal razão, mais do que nunca, inegável o papel vital que uma política de relações trabalhistas desempenha em uma organização, habilidosa sempre, mas, também, essencialmente justa e profissional.

\* Bacharel em direito; pós-graduado em comércio exterior; estudante de jornalismo; mestrando em direito empresarial e administração; professor universitário (Newton Paiva e FEAD) - e-mail : robertovasconcellos@uai.com.br.

